

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **HIX CAPITAL INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES** - CNPJ: **22.662.135/0001-55** ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Devido ao atual momento, onde todos estamos atuando nos melhores esforços ao combate do corona virus (Covid-19), servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 10 de junho de 2020, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo, manifestando seu voto por meio do único método possível neste momento, **por escrito**, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Alteração do tipo do FUNDO, previsto no Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, que passará de um Fundo de Investimento de Ações para um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações;

II. Alteração da razão social do FUNDO, a qual passará a ser **HIX CAPITAL INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**;

III. Alteração da política de investimento do FUNDO, disposta no Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, a qual consistirá em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 35.939.458/0001-95 ("Fundo Master"), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio de investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico;

IV. Alteração da redação dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO, dispostos no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO;

V. Alteração da taxa de administração mínima descrita no caput do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, a qual será de 1,94% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

VI. Alteração da taxa de administração máxima descrita no §4º do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, a qual será de 2,00% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

VII. Alteração da redação da taxa de performance descrita no Artigo 15 do Regulamento do FUNDO, para consignar que a sua periodicidade de cobrança será a cada semestre civil;

VIII. Alteração das regras de feriado dispostas no Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, para consignar que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas

para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente;

IX. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

- (i) Considerando a alteração da política de investimento do FUNDO, a inclusão do quadro “Principais Limites de Concentração”;
- (ii) Alteração do Limites de Concentração por Emissor de investimento em fundos de investimento, para sem limites;
- (iii) Atualização da redação do quadro “Fundos Estruturados” para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador;
- (iv) Consignar que são permitidas as operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos;
- (v) Consignar que o limite de Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto, será de Até 1,00 vez(es) o Patrimônio Líquido do FUNDO;
- (vi) Consignar que não é aplicável ao FUNDO o Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora;
- (vii) Incluir disposição de que o FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos em certos ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados;
- (viii) Atualizar a redação do quadro “Disposições da Resolução 4.661” para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador;
- (ix) Consignar que não é aplicável ao FUNDO o Limite máximo de Depósito de margem em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela Clearing da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.
- (x) Consignar que não é aplicável ao FUNDO o Valor total dos prêmios de opções pagos em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas;
- (xi) Consignar que não há limite de investimento para uma Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário;
- (xii) Consignar que é vedado o investimento na Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP)
- (xiii) Atualizar a redação do quadro “Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional” para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador;

X. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como, para adaptá-lo ao padrão utilizado pelo Administrador.

XI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO;

XII. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

XIII. A Gestora envia a Nota de Esclarecimentos, encaminhada aos Cotistas em conjunto com esta convocação, na forma do seu Anexo;

XIV. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 29 de abril de 2020, ao **Ofício nº 58/2020/CVM/SIN/GIFI** datado em 07 de maio de 2020, aprovar a integralização dos ativos do FUNDO no HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 35.939.458/0001-95 ("Fundo Master"), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada **no fechamento do dia 17 de agosto de 2020**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral;

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. ao Administrador, até o dia útil anterior à data da Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Vossa participação na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos

comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br ou por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

_____, _____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

votodigital@bnymellon.com.br

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **HIX CAPITAL INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES** - CNPJ: **22.662.135/0001-55** ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 10 de junho de 2020 ("Assembleia"), conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

I. Alteração do tipo do FUNDO, previsto no Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, que passará de um Fundo de Investimento de Ações para um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

II. Alteração da razão social do FUNDO, a qual passará a ser **HIX CAPITAL INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

III. Alteração da política de investimento do FUNDO, disposta no Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, a qual consistirá em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 35.939.458/0001-95 ("Fundo Master"), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio de investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

IV. Alteração da redação dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO, dispostos no Artigo 11 do Regulamento do FUNDO;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Alteração da taxa de administração mínima descrita no caput do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, a qual será de 1,94% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Alteração da taxa de administração máxima descrita no §4º do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, a qual será de 2,00% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Alteração da redação da taxa de performance descrita no Artigo 15 do Regulamento do FUNDO, para consignar que a sua periodicidade de cobrança será a cada semestre civil;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Alteração das regras de feriado dispostas no Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, para consignar que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Alteração no Anexo – Política de Investimento para, dentre outros ajustes:

(i) Considerando a alteração da política de investimento do FUNDO, a inclusão do quadro “Principais Limites de Concentração”;

(ii) Alteração do Limites de Concentração por Emissor de investimento em fundos de investimento, para sem limites;

(iii) Atualização da redação do quadro “Fundos Estruturados” para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador;

(iv) Consignar que são permitidas as operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos;

(v) Consignar que o limite de Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações

não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto, será de Até 1,00 vez(es) o Patrimônio Líquido do FUNDO;

(vi) Consignar que não é aplicável ao FUNDO o Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora;

(vii) Incluir disposição de que o FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos em certos ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados;

(viii) Atualizar a redação do quadro “Disposições da Resolução 4.661” para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador;

(ix) Consignar que não é aplicável ao FUNDO o Limite máximo de Depósito de margem em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela Clearing da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

(x) Consignar que não é aplicável ao FUNDO o Valor total dos prêmios de opções pagos em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas;

(xi) Consignar que não há limite de investimento para uma Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário;

(xii) Consignar que é vedado o investimento na Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP)

(xiii) Atualizar a redação do quadro “Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional” para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

X. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como, para adaptá-lo ao padrão utilizado pelo Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, sendo definida como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 17 de agosto de 2020.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XII. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 29 de abril de 2020, ao **Ofício nº 58/2020/CVM/SIN/GIFI** datado em 07 de maio de 2020, aprovar a integralização dos ativos do FUNDO no HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 35.939.458/0001-95 (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada **no fechamento do dia 17 de agosto de 2020**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome do Cotista: (por extenso):

CPF / CNPJ:

Assinatura: _____

Nome do(s) Representante(s) do Cotista (por extenso), se aplicável:

CPF / CNPJ:

Assinatura: _____

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO COTISTA

Prezado investidor,

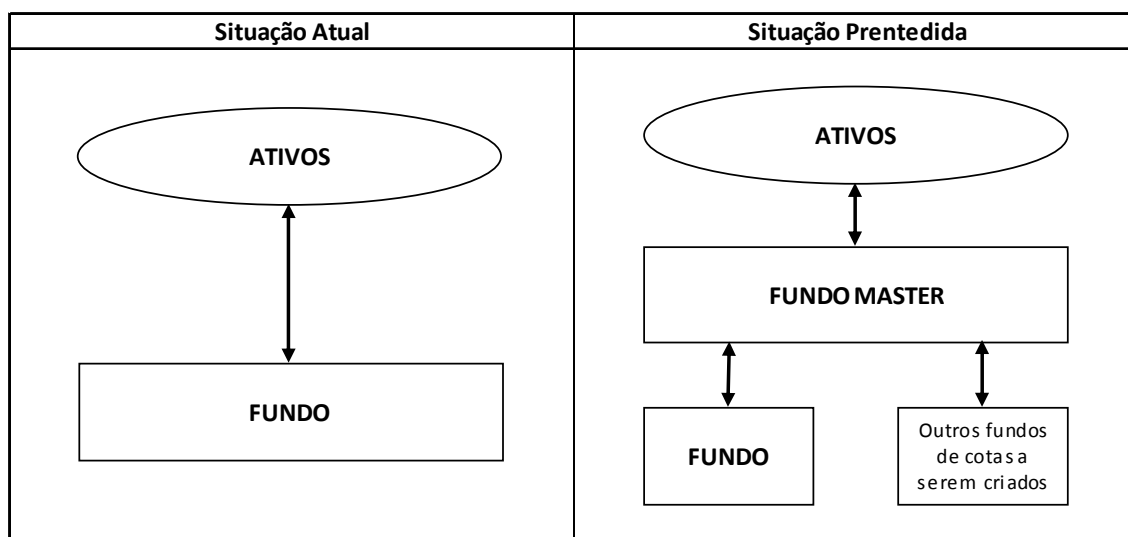
A **HIX INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”), inscrita no CNPJ 14.205.023/0001-47, na qualidade de gestora do **HIX CAPITAL INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES** (“FUNDO”), CNPJ **22.662.135/0001-55**, vem, por meio desta, prestar esclarecimentos acerca da proposta de transformação do FUNDO em fundo de investimento em cotas de fundos de investimento e da formação da estrutura “feeder e master”.

A transformação proposta acima visa equiparar a estrutura do FUNDO às estruturas mais modernas praticadas na indústria de fundos. O novo modelo possibilita a efetiva organização do passivo por meio de estruturas exclusivas, gerando benefícios para o planejamento de longo prazo, controle de liquidez e auxiliando na manutenção das técnicas e estratégias de gestão hoje aplicadas ao FUNDO.

Por fim, a reorganização demonstra-se adequada pelo fato de que a estrutura com dois fundos de políticas e objetivos idênticos não é eficaz no dia-a-dia, em especial na manutenção da paridade das cotas, investimentos e, conseqüentemente, rentabilidade, sem contar com a duplicidade de ordens, operações, despesas de corretagem e na dificuldade de execução simultânea. Nota-se, inclusive, que resgates ou aplicações gerariam descasamentos entre os fundos e o distanciamento das carteiras que se pretendiam iguais. Seria muito importante promover uma reorganização antecipadamente à constituição de um novo fundo com políticas e objetivos idênticos, com o objetivo de centralizar as ordens e decisões de investimento em uma mesma carteira.

Segue uma breve descrição das etapas do processo ora proposto:

- 1) Criação do **HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (“FUNDO MASTER”), com todas as características idênticas a do FUNDO, exceto pelo prazo de resgates, público alvo e taxa de administração.
- 2) Transformação do FUNDO em fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, de forma que não haja alteração no custo final arcado pelos cotistas, tendo como política de investimento aplicar, no mínimo 95% no FUNDO MASTER.
- 3) Integralização dos ativos do FUNDO no FUNDO MASTER substituindo as posições atuais do FUNDO por cotas do FUNDO MASTER.



Cabe reforçar que, na prática, não haverá qualquer alteração na característica da carteira ou nos custos do FUNDO.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

HIX INVESTIMENTOS LTDA.